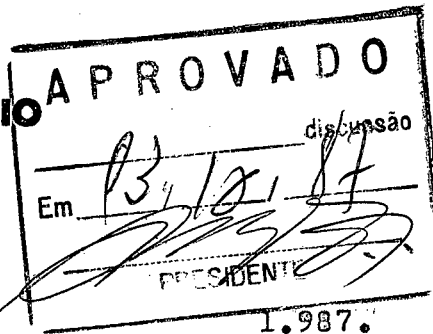




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 059, lote 0317, inscrição nº 001666-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,85m (Sete metros e oitenta e cinco centímetros) de FRENTE, para a Av. Antonio Feliciano de Almeida; 6,20m (Seis metros e vinte centímetros) nos FUNDOS, dividindo com o Sr. Cláudio Quintanilha; 31,45m (Trinta e um metros e quarenta e cinco centímetros) na LATERAL ESQUERDA, dividindo com a Sra. Cenira Pereira dos Santos e 32,45m (Trinta e dois metros e quarenta e cinco centímetros) na LATERAL DIREITA, dividindo com o Sr. Aprigio Mariano dos Santos, perfazendo uma área de 224,03M² (Duzentos e vinte e quatro metros e três centímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

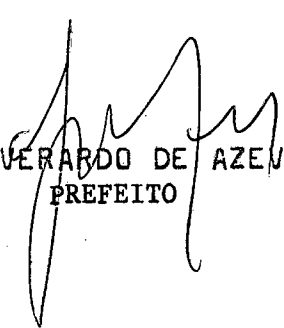
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 de Outubro de 1.987.


EVERARDO DE AZEVEDO MUREB
PREFEITO